



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
Pelos dias 10/9/13 à 15/9/13  
Local: Mural PMC  
*[Assinatura]*

LEI Nº 550/2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, no uso de suas atribuições legais, especificamente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Município de Caracarái autorizado, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal a ceder por concessão de uso real de bem público, Uma Quadra Coberta localizada no Complexo Esportivo Municipal Reizão de Caracarái ao SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 03.647.980/0001-07, com endereço na Rua Major Willians nº 2084, Bairro São Francisco, Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º - A Concessão de Uso Real de Bem Público é autorizada pelo prazo de dez (10) anos, podendo a pedido, ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - O prédio só poderá ser utilizado para fins de ensino, capacitação, oficinas e cursos de aprendizagem.

Art. 4º - As despesas de energia, água serão custeadas pela Cessionária e toda e quaisquer manutenção/alteração do prédio serão custeadas pela Cessionária.

Parágrafo Primeiro – As mudanças na estrutura do prédio só serão permitidas com prévia autorização do Concedente.

Parágrafo Segundo – Contrato a ser assinado oportunamente pelas partes deverá conter especificamente as responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

Art. 5º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

I - A cessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - O imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as demais disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa cessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

Art. 6º A cessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracaraí - RR, em 10 de setembro de 2013.

  
ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR  
Prefeito de Caracaraí - RR